Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 343-A, de iniciativa dos Srs. Deputados Moura Pinto e Manuel Alegre, é de parecer que êsse projecto deve merecer a vossa aprovação. É da competência da vossa comissão de finanças a apreciação da doutrina consignada no artigo 3.º

do mesmo projecto. Porêm, e pelo que respeita à doutrina dos artigos 1.º e 2.º, dado o fim especial para que o empréstimo a que os mesmos artigos se referem — a construção do quartel - nada tem a comissão a opor à matéria dos mesmos artigos.

·Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 3 de Julho de 1912.

José Jacinto Nunes. · José Dias da Silva. Pires de Campos. Francisco José Pereira José Vale de Matos Cid.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 343-A, que autoriza a Câmara Municipal do concelho de Agueda a contrair um empréstimo até 15.000 escudos, destinado à construção dum quartel, à taxa máxima de 6 por cento, amortizável no período de trinta anos; pelo mesmo projecto fica a Câmara de Agueda autorizada a alienar ou a aforar terrenos em condições fixadas, propondo-se finalmente a dispensa do pagamento da contribuição de registo pela aquisição de terreno destinado ao quartel.

A vossa comissão de finanças nada tem que opor a êste projecto; simplesmente, como o tem feito em circunstâncias idênticas, entende a vossa comissão de finanças que

mara Municipal de Águeda fique obrigada ao pagamento da contribuição de registo do terreno que adquirir na hipótese de não construír o quartel ou, no mesmo terreno, um edifício destinado à assistência ou instrução pública.

Nestes termos, damos a nossa aprovação ao projecto n.º 343-A.

O artigo novo que propomos é o seguinte:

⁴ Artigo 3.º-A. Na hipótese de a Câmara Municipal de Agueda não construir o quartel de que trata êste projecto, nem no mesmo terreno um edificio destinado à assistência ou instrução pública, fica obrigada ao pagamento da conao projecto se deve juntar um novo artigo, no qual a Câ- | tribuição de registo de que trata o artigo 3.º

Sala das sessões da comissão de finanças, em 3 de Julho de 1912.

José Barbosa. Aquiles Gonçalves. Alvaro de Castro. Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães. Inocêncio Camacho Rodrigues.

343-A

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Águeda a contrair um empréstimo até a quantia de 15.000 escudos, ao juro nunca superior a 6 por cento ao ano e amortizável no prazo de trinta anos, destinado à construção dum quartel para alojamento dum batalho de infantaria que, segundo a actual organização do exército, pertence à vila de Águeda.

Art. 2.º Para garantia do juro e amortização do mesmo

empréstimo fica a Câmara Municipal autorizada a alienar ou aforar, conforme melhor convier aos interesses municipais, os terrenos baldios que possui no concelho e não constituam logradouro comum necessário ao uso dos povos, dispensando-se as formalidades legais das leis de de-

samortização e do Código Administrativo em vigor.
Art. 3.º Fica isenta a Câmara Municipal do pagamento de contribuição do registo pela aquisição de terreno para construção do referido quartel.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 3 de Julho de 1912.

Alberto de Moura Pinto. Manuel Alegre.